Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0536
Em 05/09/07
ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº.016/2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIGADOS AO PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o emprego público na Administração Municipal de Marechal Floriano, submetendo-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para a contratação de médicos, enfermeiros, odontólogos, auxiliares de gabinete dentário, que serão vinculados ao Programa Estratégia Saúde da Família do Município de Marechal Floriano.

Art. 2º - Os servidores contratados com base na presente lei ficam submetidos às normas estabelecidas pela consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º - A contratação dos servidores a que se refere o art. 2º, se dará através de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza do cargo, complexidade das atribuições e requisitos para o exercício das atividades inerentes ao cargo.

Art. 4º - Das atribuições específicas dos cargos:

§ 1º - Atribuições do Profissional Médico:

I - Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;

II - Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;

Digitalizado com CamScanner

III - Realizar consultas e procedimentos na USF quando necessário, no domicílio;

IV - Realizar as atividades clínicas respondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na rma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;

V - Aliar a atuação clínica à prática da saúde letiva;

VI - Fomentar a criação de grupos de patologias pecíficas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;

VII - Realizar o pronto atendimento médico nas gências e emergências;

VIII - Encaminhar aos serviços de maior omplexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por eio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;

IX - Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

X - Indicar internação hospitalar;

XI - Solicitar exames complementares;

XII - Verificar e atestar óbito.

§ 2º - Atribuições do Profissional Enfermeiro:

I - Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;

II - Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão;

III - Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;

Digitalizado com CamScanner

IV - Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;

V - No nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

VI - Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;

VII - Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;

VIII - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

IX - Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;

X - Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitário de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de sua funções.

§ 3º - Atribuições do Profissional Auxiliar de Enfermagem:

I - Realizar procedimento de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais;

II - Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, USF e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;

III - Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF;

IV - Zelar pela limpeza e ordem do material de equipamento e de dependências da USF, garantindo o controle de infecção;

V - Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;

Digitalizado com CamScanner

VI - No nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

VII - Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e as famílias de risco, conforme planejamento da USF.

§ 4º - Atribuições do Profissional Odontólogo:

I - Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;

II - Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);

III - Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;

IV - Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;

V - Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;

VI - Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

VII - Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;

VIII - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

IX - Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local;

X - Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;

XI - Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;

Digitalizado com CamScanner

XII - Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;

XIII - Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD – Técnico de Higiene Dental e o ACD – Auxiliar de Consultório Dentário.

§ 5º - Atribuições do Profissional Auxiliar de Consultório Dentário:

I - Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados;

II - Sob supervisão do cirurgião dentista ou do THD - Técnico de Higiene Dental, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental;

III - Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.) necessário para o trabalho;

IV - Instrumentalizar o cirurgião dentista ou THD - Técnico de Higiene Dental durante a realização de procedimentos clínicos(trabalho a quatro mãos);

V - Agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e à preservação do tratamento;

VI - Acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal.

Art. 5º - Ficam criados 05 cargos de médico generalista, com remuneração mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); 05 cargos de enfermeiro, com remuneração mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); 05 cargos de auxiliar de enfermagem, com remuneração mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais); 04 cargos de odontólogo, com remuneração mensal de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e 04 cargos de auxiliar de consultório dentário, com remuneração mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), todos com carga horária de 40 horas semanais, para exercer junto à Secretaria Municipal de Saúde, que serão contratados nos termos desta lei.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Único - A remuneração dos profissionais do PSF será paga com recursos transferidos da União, através do Ministério da Saúde, com complementação feita pelo município.

Art. 6º - As regras do certame estarão descritas no edital do concurso.

Art. 7º - A contratação em apreço só terá validade mediante a existência do Programa, ficando o Município de Marechal Floriano isento de qualquer vínculo empregatício, caso haja a inexistência do Programa.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de setembro de 2007.

ELIAS KIEFER

PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner

Sr. Presidente.
Em cumprimento ao disposto nos arts 136
do RI, passamos às mãos de V. Exª, para as
demais providências o Proj de Lei nº 076/2007
presente.
Em 18 / 09 / 2007
Secretário Geral Adm.

À Comissão de Constituição e Justiça e Redação
Em 18 / 09 / 2007

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18 / 09 / 2007

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA SESSÃO Ordinária
Do dia 15 / 09 / 2007

À SCMMF para incluir na pauta
da Sessão Extraordinária.
De, 08 / 10 / 2007
PRESIDENTE

ORDEM DO DIA
EM 08 / 10 / 2007

APROVADO
Em 08 / 10 / 2007
Presidente

Digitalizado com CamScanner